

Aprova o Regulamento das Atividades Integradoras-AI's da Faculdade Católica Dom Orione.

O Conselho Superior da Faculdade Católica Dom Orione, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o *Regulamento das Atividades Integradoras – AI's* da Faculdade Católica Dom Orione.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Araguaína, 15 de março de 2023.



Pe. Edson de Oliveira da Silva

Diretor Acadêmico/Conselho Gestor

Regulamento das Atividades Integradoras - AIs - da FACDO

Regulamenta os procedimentos normativos para a realização das Atividades Integradoras - AIs e dá outras providências.

I. Do objetivo e da articulação das Atividades Integradoras

Art. 1º. De acordo com os PPCs dos Cursos da Facdo, as Atividades Integradoras-AIs - constituem um componente curricular que tem como objetivo *integrar, em uma única atividade, as áreas de conhecimento das unidades curriculares do semestre, com destaque ao protagonismo e ao engajamento discente em seu processo de ensino e aprendizagem.*

§1º. Com este objetivo, espera-se que as AIs deem sentido ao referencial teórico trabalhado no respectivo curso/período letivo, articulando e explorando a unicidade do conhecimento.

§2º. As Atividades Integradoras articulam-se aos componentes curriculares previstos em cada período e compõem a Atividade Discente Efetiva- ADE, numa perspectiva interdisciplinar.

Art. 2º. Ao menos uma atividade integradora deverá ser comum a todos os cursos, a fim de propiciar a transdisciplinaridade e o trabalho com equipes multiprofissionais.

II. Dos habilitados à Atividade Integradora

Art. 3º. Deverão fazer as AIs todos os estudantes regularmente matriculados no curso, ressalvados casos específicos dispostos nesse documento.

Art. 4º. O discente irregular por reprovação que estiver matriculado em unidades curriculares de mais de um período da matriz curricular e que já tenha cumprido todas as tarefas das Atividades Integradoras, com aprovação em pelo menos 50% das unidades curriculares orientadoras das AIs, ficará dispensado de realizá-la

novamente, cabendo ao(s) docente(s) das unidades curriculares direcionar o estudante a uma Atividade Discente Efetiva, prevista em regulamento.

§1º. Entende-se por “unidade curricular orientadoras da Atividade Integradora”, aquela unidade curricular (disciplina) que compartilha carga horária e conhecimentos teóricos para a realização da atividade integradora.

§2º. Será facultado ao estudante que se enquadre na situação descrita no artigo 3º a possibilidade de participar de uma AIs já concluída, caso a temática seja de seu interesse.

Art. 5º. O discente irregular por transferência ou portador de diploma deverá realizar ao menos uma atividade integradora no semestre.

§1º. O discente que estiver matriculado em mais de um período e que em todos eles tenha cumprido mais de 50% das unidades curriculares orientadoras das AIs ficará dispensado de realizá-la, porém, se em todos os períodos o acadêmico superar este percentual, mesmo assim deverá cumprir a atividade integradora no período que contemplar a maior carga horária a cursar.

§2º. O discente que for dispensado de uma atividade integradora por se enquadrar no parágrafo 1 deste artigo, caberá ao(s) docente(s) dos componentes curriculares daquele período, direcionar o estudante a uma Atividade Discente Efetiva, prevista em regulamento.

§3º. Será facultado ao estudante que se enquadre na situação descrita no artigo 4º a possibilidade de participar da AIs, caso a temática seja de seu interesse.

Art. 6º. Quando o estudante não estiver matriculado nas unidades curriculares orientadoras das AIs do período correspondente às outras unidades curriculares matriculadas, e já tiver realizado as AIs anteriores, ficará dispensado de realizar a atividade integradora, ficando a cargo dos professores organizarem outras atividades.

Art. 7º. O discente que estiver matriculado em mais de um período no curso e que tenha sido reprovado nas unidades curriculares anteriormente cursadas, deverá

cumprir a atividade integradora no período que contemplar a maior carga horária a cursar.

§1º. Para realizar a atividade integradora, o estudante deverá estar matriculado na(s) unidade curricular(s) orientadora(s) da atividade integradora do período no qual for possível acolher sua situação acadêmica, conforme Art. 3º.

§2º. Caso o discente já tenha realizado a Atividade Integradora nos períodos anteriores ao que está matriculado, estará dispensado de realizá-lo, ficando o docente responsável por preparar um trabalho substitutivo descrito no regulamento das Atividades Discentes Efetivas.

Art. 8º. Quando o estudante estiver matriculado em apenas uma unidade curricular no período e esta não for unidade curricular orientadora da Atividade Integradora, ficará dispensado de realizá-la, ficando o docente responsável por elaborar uma tarefa substitutiva, conforme previsto no regulamento das Atividades Discentes Efetivas.

III. Da avaliação e da frequência da atividade integradora

Art. 9º. A Atividade Integradora será supervisionada e avaliada pelo docente articulador da Atividade Integradora, ou quando este não se sentir com competência convocará os docentes daquele período que se reunirão em banca para realizar a avaliação.

§1º. A avaliação será definida em conjunto pelos professores das unidades curriculares juntamente com o professor articulador da Atividade Integradora.

§2º. As avaliações da Atividade Integradora devem fazer parte da composição da nota das N1, N2 e N3, cujo lançamento no portal possui campo específico.

§3º. O professor articulador da Atividade Integradora deverá estabelecer um cronograma com três fases de caráter avaliativo (somativo e formativo) que coincida com cada uma das respectivas avaliações (N1, N2, N3).

§4º. Que a cada fase tenha a entrega de um produto e a complexidade da Atividade Integradora seja aumentada (gamificação).

- a. Os professores das “unidades curriculares orientadoras da Atividade Integradora” distribuirão, ao longo do semestre, 6 pontos referentes as atividades integradoras;
 - I. Quanto a distribuição das notas, N1= 2 (dois) pontos; N2 = 2 (dois) pontos; N3=2(dois) pontos.
- b. A última fase seja a entrega de um produto final que deve estar definido no plano de ensino.

Art. 10º. Em cada semestre, o estudante deverá cumprir a quantidade de horas de AIs definida nas unidades curriculares, conforme consta na matriz curricular dos cursos.

Art. 11º. O estudante deve cumprir o mínimo de 75% de frequência para ser provado.

Parágrafo único. Caso o estudante não atinja 75% de frequência, terá que realizar uma Atividade Discente Efetiva indicada pelo professor da unidade curricular ou pelo professor articulador da atividade integradora;

- a) A frequência será definida a partir de dois referenciais:
 - ✓ Do número de encontros marcados pelo professor articulador da Atividade Integradora;
 - ✓ Dos encontros de trabalhos em grupos, que serão registrados pelo discente líder do grupo em forma de cronograma de ação.

Art. 12º. A não apresentação da Atividade Integradora poderá resultar em reprovação por falta de frequência do estudante e/ou impactar na sua média final.

IV. Da formação de grupos e dos papéis

Art. 13º. A Atividade Integradora será desenvolvida, obrigatoriamente, em grupo de no mínimo 6 e no máximo 8 estudantes participantes.

§1º. O professor articulador da Atividade Integradora deverá auxiliar no processo de constituição dos grupos para garantir que todos os estudantes sejam alocados.

§2º. Cada grupo de discentes deve eleger um líder, um secretário, um observador.

- a. Líder: terá a responsabilidade incentivar, disciplinar, mediar, resolver conflitos, e organizar os encontros;
- b. Secretário: terá a responsabilidade de convocar reuniões, fazer o registro de presença e encaminhar ao professor articulador da Atividade Integradora imediatamente após finalizar aquele encontro, fazer anotações, definir e organizar os espaços dos encontros tanto presencial quanto virtual;
- c. Observador: terá a responsabilidade de produzir o relatório final da Atividade Integradora.

V. Disposições finais e transitórias

Art. 14º. A implantação e desenvolvimento deste Regulamento deve ser acompanhado, monitorado e avaliado pela Direção Acadêmica, após ouvir todos os atores envolvidos, visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 15º. Os cursos têm o prazo de 4 (quatro) meses a partir da data de publicação deste Regulamento para implementação definitiva.

Art. 16º. Casos omissos a este regulamento serão analisados pelo Colegiado do Curso, devendo o estudante protocolar seu pedido no SEI.

Art. 17º. A presente instrução entra em vigor, nesta data.

Araguaína, 15 de março de 2023.



Pe. Edson de Oliveira da Silva
Diretor Acadêmico/Presidente do Conselho Superior